



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 105

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			29
Poder Executivo .....	1	13	
Governadoria.....		15	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		15	29
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4	16	31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		32
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	16	34
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	7	22	35
Secretaria de Estado de Educação .....		22	35
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....	8		35
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		24	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		24	36
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		24	36
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		24	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....			36
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	8	25	37
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	9	26	37
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	12	26	
Secretaria de Estado de Cultura.....	12		38
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		27	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		27	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		27	38
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	12	27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		28	39
Ineditoriais .....			39

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.661, DE 02 DE JUNHO DE 2016  
(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente )

Altera a Lei nº 5.590, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a proibição de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescente-se o § 3º ao art. 1º da Lei nº 5.590, de 23 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

§ 3º A proibição de que trata o caput deste artigo não se estende aos miniônibus operados pelos sistemas de transporte coletivo até o ano de 2018, em razão das especificidades da operação de suas linhas circulares e alimentadoras, prazo em que os miniônibus deverão operar, regularmente, de acordo com a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.378, DE 02 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 117.400,00 (cento e dezessete mil e quatrocentos reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 308.000.154/2016 e 410.001.695/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Itapoã, e ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF crédito suplementar no valor de R\$ 117.400,00 (cento e dezessete mil e quatrocentos reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190130/00001 28130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						20.000
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010136 8897 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28	31.90.11	0	100	20.000	20.000
2016AC00244 TOTAL						20.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF						97.400
10.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002413 9565 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	38.600	38.600
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002258 7038 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	47.800	
	99	33.90.93	0	100	11.000	
2016AC00244 TOTAL						97.400

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190130/00001 28130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						20.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009475 7179 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28	31.90.94	0	100	20.000	20.000
2016AC00244	TOTAL					20.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF						97.400
10.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002411 8741 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	97.400	97.400
2016AC00244	TOTAL					97.400

## DECRETO Nº 37.379, DE 02 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.363.766,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.005.365/2016, 080.005.364/2016, 080.000.654/2014, 094.000.259/2016, 306.000.065/2016 e 400.000.363/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 5.363.766,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

## CANCELAMENTO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						4.036.724
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	177	480.289	480.289
12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001401 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	103	1.607.435	1.607.435
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	177	970.000	970.000
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	177	979.000	979.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						510.600
15.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010629 9686 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	510.600	510.600
190127/00001 28127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						8.000
25.752.6210.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 010982 6967 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	44.90.51	0	100	8.000	8.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						808.442
04.122.6211.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 010644 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	276.496	276.496
06.421.6211.2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 010685 0005 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	531.946	531.946	
2016AC00242	TOTAL					5.363.766	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						4.036.724	
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	103	1.607.435	1.607.435	
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO							
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	177	1.010.086	1.010.086	
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	177	1.419.203	1.419.203	
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						510.600	
15.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010334 9762 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	510.600	510.600	
190127/00001 28127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						8.000	
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010969 9776 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	44.90.52	0	100	8.000	8.000	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						808.442	
04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 010835 0001 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	808.442	808.442	
2016AC00242	TOTAL					5.363.766	

DECRETO Nº 37.380, DE 02 DE JUNHO DE 2016  
Altera a Estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, que especifica e das outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração Predial, da Diretoria de Administração Predial e Patrimônio, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para a Subsecretaria de Administração Geral.

Parágrafo único. O Cargo de Gerente, da Gerência de Administração Predial, passa a denominar-se Assessor.

Art. 2º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Administração Predial, da Diretoria de Administração Predial e Patrimônio, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para a Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 3º A Diretoria de Administração Predial e Patrimônio, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, passa a denominar-se Diretoria de Patrimônio e Serviços Gerais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

### CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse, por meio de concessão, da Rede de Iluminação Pública de do Distrito Federal.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 4.167 de 02 de julho de 2008 e 4.828, de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286, de 1º de abril de 2014, e o Decreto nº 36554, de 17 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica referente a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 2016.  
RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador e Presidente do Conselho

### GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DO GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2016, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e o Grupo de Deliberação de Concessões, quando estiveram presentes os senhores membros efetivos, o Senhor Governador do Distrito Federal e Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, RODRIGO ROLLEMBERG, os Secretários de Estado, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, e a Procuradora-Geral do Distrito Federal PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Participou, ainda, como membro auxiliar, o Subsecretário de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado de Fazenda, ROSSINI DIAS DE SOUZA. Com o quórum legal o Presidente declarou abertos os trabalhos, designando o Sr. ROSSINI DIAS DE SOUZA para secretariar e gerenciar a reunião, com a leitura da seguinte pauta proposta: 1. Estudos de Manifestação de Interesse Privado (MIP) apresentados para o projeto de Iluminação Pública do Distrito Federal; 2. Deliberação sobre o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse. 3. Apresentação do empreendimento Portal Oeste da EPTG. Após, discutidas as questões relativas às deliberações e votada a matéria, o Conselho, por unanimidade, resolveu:

Autorizar o lançamento de Edital de Chamamento Público de Manifestação de Interesse para a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica referente a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015.

Autorizar a estruturação do projeto de parceria Portal Oeste da EPTG, sob gestão da Terracap, sendo necessário, o retorno ao CGP, para deliberação em relação à publicação de Edital de PMI ou licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Rossini Dias de Souza, Subsecretário de Parcerias Público-Privadas, da SUBPPP, designado para secretariar a reunião, redigi, lavrei e datei a presente ata, que, após lida, vai assinada por mim e pelos demais membros.

RODRIGO ROLLEMBERG  
Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas  
Governador  
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil  
LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS  
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão  
JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA  
Secretário de Estado de Fazenda  
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA  
Procuradora-Geral do Distrito Federal  
ROSSINI DIAS DE SOUZA  
Subsecretário de Parcerias Público-Privadas  
Secretaria de Estado de Fazenda

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 186, DE 31 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 e o que consta dos processos nºs 308.000.133/2016 e 060.002.051/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Administração Regional do Itapoã e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190130/00001 28130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						3.568
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010355 9779 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28	33.90.30	0	100	3.568	3.568
2016AC00241 TOTAL						3.568

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						30.000.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000653 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	15.000.000	15.000.000
10.364.6202.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 011529 0003 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-MÉDICOS RESIDENTES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	900	15.000.000	15.000.000
2016AC00241 TOTAL						30.000.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190130/00001 28130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						3.568
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010355 9779 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ	28	33.90.92	0	100	3.568	3.568
2016AC00241 TOTAL						3.568

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						30.000.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000653 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	900	15.000.000	15.000.000
10.364.6202.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 011529 0003 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-MÉDICOS RESIDENTES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	15.000.000	15.000.000
2016AC00241 TOTAL						30.000.000

PORTARIA Nº 187, DE 1º DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 e o que consta do processo nº 413.000.031/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do DF, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						42.000
09.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000439 9660 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	42.000	42.000
2016AC00243 TOTAL						42.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						42.000
09.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000439 9660 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	42.000	42.000
2016AC00243 TOTAL						42.000

## PORTARIA Nº 188, DE 02 DE JUNHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 150.001.308/2016 e 400.000.443/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Cultura do DF, e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						3.600
13.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001776 9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	3.600	3.600
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						121.705
14.422.6228.2737 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO ÀS DROGAS						
Ref. 010948 0001 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO ÀS DROGAS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	121.705	121.705
2016AC00246 TOTAL						125.305

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						3.600
13.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001776 9634 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	3.600	3.600
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						121.705
14.422.6228.2737 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO ÀS DROGAS						
Ref. 010948 0001 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE REINserÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO ÀS DROGAS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	4	100	121.705	121.705
2016AC00246 TOTAL						125.305

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2016  
(Processo nº 127.006.132/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 226/2016 - NUPES/GÊESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de ARAUJO & BARATA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.733.677/001-23 e no CNPJ/MF sob o nº 23.113.523/0001-40, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 30 de maio de 2016.  
HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR  
Subsecretário da Receita

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 25 DE MAIO DE 2016.  
PROCESSO Nº: 0122-000149/2016; INTERESSADO: ELVIS CESER DE OLIVEIRA;  
CNPJ: 935.611.566-49; ASSUNTO: Isenção de IPVA - Máquinas de Terraplenagem.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO  
M.A./CASE; JGR7111; 2016; O interessado estava inscrito em dívida ativa junto ao fisco do DF na data do fato gerador do tributo (01/01/2016), não atendendo aos requisitos dispostos no art. 173 da LODF.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 007/2016-NUAF/GEAUT/COFIT/SUREC/SEFP,  
DE 31 DE MAIO DE 2016.

Descredenciar técnico da Empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO EIRELI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº. 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 048.000.475/2000, RESOLVE:

1. Descredenciar técnico da empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO EIRELI, estabelecida na SHCS SETOR DE HAB COL SUL CR COM RESIDENCIAL QD 505, BLOCO C, LOJA 33, Asa Sul, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF nº 37155702000154 e no CF/DF nº 0731923900106, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais por intermédio dos seguinte técnico abaixo elencado, tendo em vista não pertencer mais a esta credenciada.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Técnico: WELLINGTON SILVA DE FREITAS, CPF nº 296.685.141-49.

JOSE FRANCISCO DE MELLO  
Chefe do NUAUF

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 71, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO: CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARIA DOS ANJOS LIMA, 478.065.321-53, 146/2005, QD 317 CJ F LT 08 SANTA MARIA, 4666178-6, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (a partir de 02/MAR); NELSON FRANCISCO DOS ANJOS, 010.066.901-82, 28/2011, QD 308 CJ 02 LT 16 RECANTO DAS EMAS, 4702264-7, área construída superior a 120,00 m², 2016 (a partir de 01/06). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 01/06/2016 16:07:24.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0127-000466/2016, MIRIANE PATRICIA DE MEDEIROS FREIRE, 645.765.821-00, NÃO HÁ INDEBITOS, CREDITO TRIBUTÁRIO EXTINTO PELO PAGAMENTO, FALTA DE OBJETO PARA REMISSÃO; 0042-001849/2016, JOSE ANTONIO BORGES, 561.148.341-00, VALOR DA BASE DE CALCULO NÃO PODE SER INFERIOR AO VALOR MÍNIMO ESTIPULADO PELA SEF DF; 0129-000370/2016, REUBEN DE SOUZA MOURA, 225.494.201-87, VALOR BASE DE CALCULO NAO PODE SER INFERIOR AO VALOR MÍNIMO ESTIPULADO PELA SEF. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho de Cassação nº 70, de 31 de maio de 2016, da AGGAM/COATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 103, de 01 de junho de 2016, página 3, ONDE SE LÊ: " ... 2015 (a partir de 05/OUT), ...", LEIA-SE: " ... 2015 (a partir de 06/NOV),...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 30 DE MAIO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com os Decretos nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e 34.410, de 29 de maio de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23.901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170.901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22.214 - Serviço de Limpeza Urbana

UG 150.205 - Serviço de Limpeza Urbana

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.6202.2654.0001 - TRATAMENTO E MANEJO DE RESÍDUOS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - FONTE: 100 - VALOR: R\$ 3.212.476,00 (três milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e setenta e seis reais)

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário visando atender despesa com serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde potencialmente infectantes (grupo A e seus subgrupos: A1, A2, A3, A4 e A5), químicos (Grupo B) e perfuro cortantes (grupo E), conforme classificação da RCD nº 306/04, da ANVISA, de forma regular, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os projetos e serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à GEH/SULIS/SES, para aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA  
Secretário de Estado de Saúde  
U.O. Cedente

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS  
Diretora Presidente - SLU  
U.O. Favorecida

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 217, DE 02 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 001/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo: 060.005.524/2016.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Sindicância, instituída pelo art. 2º da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, do dia 10 de dezembro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 218, DE 02 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 006/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo: 060.005.529/2016.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Sindicância, instituída pelo art. 2º da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, do dia 10 de dezembro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 219, DE 02 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 004/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo: 060.005.527/2016.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Sindicância, instituída pelo art. 2º da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, do dia 10 de dezembro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 220, DE 02 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 005/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo: 060.005.526/2016.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão de Sindicância, instituída pelo art. 2º da Portaria nº 565, de 08 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 236, do dia 10 de dezembro de 2015, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO BATISTA SEIXAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 19, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Estabelece procedimentos para o recadastramento dos permissionários do Serviço de Táxi do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 2º, parágrafo único, incisos I e V da Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014, e, ainda, considerando o disposto no art. 81 da lei nº 5.323, de 7 de março de 2014. Considerando a necessidade de atualizar o cadastro das permissões do Serviço de Táxi do Distrito Federal. Considerando a necessidade de ordenamentos e ajustes objetivando melhorar a qualidade na prestação do Serviço de Táxi no Distrito Federal. Considerando ser o recadastramento, o mecanismo mais adequado e eficiente para aprimorar a administração das permissões, autorizações e matrículas de motoristas auxiliares. Considerando que o recadastramento tem por objetivo levantar com rigor a situação e natureza de cada permissão e respectivamente dos permissionários e motoristas auxiliares, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o recadastramento dos permissionários do Serviço de Táxi do Distrito Federal, na forma prevista na Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014.

Art. 2º O recadastramento de que trata esta Portaria será realizado na Sede da Subsecretaria de Serviços - Subser. da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, localizada na SAAN, Quadra 01, Lotes 1.180/1.240.

Parágrafo único. O recadastramento será realizado de 09:00 às 13:00 hs, em dias úteis, no período de 06 de junho de 2016 a 31 de agosto de 2016, de acordo com os calendários constantes do Anexo I, para pessoas físicas, e do Anexo II, para pessoas jurídicas.

Art. 3º Para o recadastramento dos permissionários, proprietários de empresas de táxi (pessoa jurídica), bem como seus motoristas auxiliares deverão ser apresentados, no momento do recadastramento, os documentos, originais e cópias, definidos na forma desta portaria e da Lei nº 5.323, de 7 de março de 2014.

Art. 4º Para o recadastramento dos permissionários deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - ficha de recadastramento;

II - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria B, C, D ou E, com a observação "Exerce Atividade Remunerada".

III - comprovante ou declaração de residência;

IV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV atual do veículo cadastrado na permissão;

V - atestado médico de aptidão física e mental para exercício de atividade de taxista;

VI - certidão negativa criminal expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios do domicílio do interessado;

VII - certidão negativa de débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas;

IX - declaração de não ser detentor de outorga de permissão ou de autorização de serviço público de qualquer natureza expedida pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

X - declaração de não ser ocupante de cargo público no serviço público do Distrito Federal, União, Estado ou Município;

XI - certificado ou comprovante de matrícula de realização do Curso de Aperfeiçoamento e Capacitação no SEST/SENAT, nas áreas de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básicas de veículo;

XII - endereço eletrônico - e-mail;

XIII - certidão de inscrição e negativa de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, como motorista autônomo.

§ 1º Não possuindo o permissionário, CNH com a observação de que trata o inciso I deste artigo, deve ser apresentado o comprovante de pagamento para a realização da observação, juntamente com o número do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física.

§ 2º Para o recadastramento dos motoristas auxiliares aplica-se o disposto neste artigo, exceto o contido no inciso IV.

§ 3º Para o profissional taxista empregado, será exigida a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§ 4º Não possuindo o permissionário a certidão especificada no inciso XIII deste artigo, deve ser apresentado comprovante de pagamento da última competência do mês de referência.

Art. 5º Para o recadastramento dos permissionários, pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - ficha de recadastramento de cada permissão;

II - cópia do Contrato Social e suas alterações, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal;

III - cópia de documento comprovando a inscrição no CNPJ/MJ e CF/DF e (CGC);

IV - cópia da carteira de identidade e do CPF/MF dos sócios;

V - certidão negativa referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - certidão negativa de débito com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas;

VIII - declaração de capacidade técnica;

IX - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, do exercício vigente, dos veículos a serem cadastrados, comprovando a propriedade, o arrendamento ou a locação, devendo a pessoa jurídica possuir, no mínimo, 5 veículos;

X - comprovante de estabelecimento no Distrito Federal.

XI - endereço eletrônico - e-mail.

§ 1º Para comprovação da capacidade econômico-financeira é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data do recadastramento.

III - apresentação de balanços que demonstrem a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados na forma da lei, que modifiquem favoravelmente a situação econômico-financeira da proponente, não excluindo a obrigatoriedade de apresentação do balanço do exercício anterior.

§ 2º O motorista de pessoa jurídica, seja titular ou sócio, seja empregado ou motorista locatário, deve apresentar os documentos indicados no art. 4º, com exceção do inciso IV.

§ 3º As ações representativas do capital social de pessoa jurídica constituídas sob a forma de sociedade anônima devem ser nominativas

Art. 6º As fichas de recadastramento de que trata esta Portaria serão disponibilizadas no site da Secretaria de Estado de Mobilidade e preenchidas no ato de atendimento do recadastramento.

Art. 7º O recadastramento será realizado exclusivamente pelo permissionário titular da permissão, de forma presencial.

Art. 8º No ato do recadastramento, o permissionário deverá estar acompanhado do motorista auxiliar, que deverá observar o disposto no art. 4º, § 2º, para os registros e assinaturas pertinentes.

Parágrafo único. O motorista auxiliar que não se fizer presente no dia marcado para o recadastramento da respectiva permissão/autorização será baixado automaticamente do sistema.

Art. 9º A documentação de recadastramento será recebida pela Diretoria de Transporte Individual da Coordenação de Transporte Individual da Subsecretaria de Serviços, somente nos dias e horários estabelecidos nos calendários constantes dos Anexos I e II e, em nenhuma hipótese, será acolhida de modo incompleto.

Art. 10. O não atendimento, pelo titular da permissão à determinação de recadastramento contida nesta Portaria implicará na abertura de procedimento de cassação.

Art. 11. Será emitido Termo de Autorização para o autorizatário, assinado pelo titular da Secretaria de Estado de Mobilidade.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pelo Subsecretário de Serviços, mediante requerimento, protocolado na Subsecretaria de Serviços, contendo justificativa clara, objetiva e devidamente comprovada do não recadastramento da permissão.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo deverá ser protocolado até 30 dias da data final prevista para o recadastramento, submetendo os casos de maior gravidade ao titular da Secretaria de Estado de Mobilidade.



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 09 DE MAIO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE: Art. 1º Convocar o Sr. GILMAR OLIVEIRA MIRANDA, CPF: 536.173.635-04, para tratar de assuntos de seu interesse e caso queira, apresentar defesa escrita, no prazo de 20 dias, referente aos processos: 410.001.632/2012, 410.00.625/2015. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NERY MOREIRA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016, REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2016, EM BRASÍLIA/DF**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Auditório Humberto Ludovico da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Ala Norte Térreo, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Sessão ao Vivo Presencial da Audiência Pública nº. 002/2016, que teve como OBJETIVO: obter contribuições à proposta de Resolução referente à instituição da metodologia de avaliação de desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal e sobre os procedimentos gerais de comunicações oficiais realizadas entre a ADASA e o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. PAUTA: 1 - recepção de expositores e participantes inscritos; 2 - composição da mesa pelo Cerimonial; 3 - abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 - apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 - apresentação técnica do assunto pela CAESB 6 - pronunciamento dos inscritos como expositores; 7 - outros pronunciamentos; 8 - encerramento. Compuseram a mesa os Senhores: Sr. Diógenes Mortari, Diretor da ADASA, presidindo a Sessão ao vivo presencial; o Ouvidor Sr. João Carlos Teixeira, Sr. Adelce Pinto de Queiroz, Chefe do Serviço Jurídico da ADASA; Sr. Francisco Rodrigo Sábato de Castro, Secretário-Geral da ADASA; e o Sr. Celso da Silva Fernandes, Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto da ADASA. Apresentação Técnica ADASA: Sr. Leandro Antônio Diniz Oliveira, Regulador de Serviços Públicos da ADASA; Apresentação Técnica CAESB: Sr. Marcelo Teixeira Pinto, Assessor de Regulação e Modernização Empresarial da CAESB. INSCRITOS: Não houve inscritos. A documentação objeto desta Audiência Pública e a Ata encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.ada-sa.df.gov.br (Audiências Públicas).

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL****EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.130/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.103/2013. Autuado (a): CPC CONTRUÇÃO E PROCESSOS CIENTÍFICOS. Objeto: Auto de Infração nº 2111/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de Advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.952/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.363/2013. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BAZILÂNDIA. Objeto: Auto de Infração nº 2842/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XIII e XXII, da lei 041/89, mantendo-se as penalidades de multa e advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.852 /16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.347/2012. Autuado (a): CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 0913/2012. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação 54, inciso XII e XVIII da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.853/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.657/2015. Autuado (a): SMART FIT ACADEMIA - ADV ES-PORTS E SAUDE LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5289/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 2º da Lei nº 4.092/2008, extinguindo-se os efeitos da penalidade de advertência em face de seu cumprimento. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.854/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.001.498/2014. Autuado (a): LÚCIA ROSA GOMES. Objeto: Auto de Infração nº 5301/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XXIII, da Lei Distrital nº 041/89, ao art. 55, inciso V da Lei Distrital nº 3.031/02 e da Lei Distrital nº 4.328/09, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.855/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.204/2013. Autuado (a): M.R. OLIVEIRA BAR E LANCHONETE - ME. Objeto: Auto de Infração nº 1870/2012. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º § 1º e 14º, da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.856/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.001.816/2013. Autuado (a): RUBERVAL RIBEIRO BORGES. Objeto: Auto de Infração nº 3110/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 7º § 1º da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.857/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.001.571/2013. Autuado (a): LUFRICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2660/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XXIII, da Lei Distrital nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.858/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.001.185/2014. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLE DE MONTAGNE. Objeto: Auto de Infração nº 3682/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos I, X e XXII, da Lei Distrital nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência, multa e embargo. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.860/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.645/2014. Autuado (a): PAULO ROBERTO LEITE. Objeto: Auto de Infração nº 2580/2014. Decisão: Improcedência do Auto de infração em razão do vício no motivo do ato administrativo. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.861/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.001.832/2013. Autuado (a): EDILAMAR LOPES CARNEIRO. Objeto: Auto de Infração nº 3626/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.862/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.1458/2014. Autuado (a): P.P. DOS SANTOS BEBIDAS (BELEZA PURA). Objeto: Auto de Infração nº 3652/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º §§ 1º e 2º e 14º § 1º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.863/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.001.374/2014. Autuado (a): LUIZ IMBROISI FILHIO. Objeto: Auto de Infração nº 4057/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XXIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.864/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.695/2014. Autuado (a): CA2N COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3695/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.865/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.623/2015. Autuado (a): SOBRAL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP. Objeto: Auto de Infração nº 5921/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º caput e § 3º da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.867/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.240/2014. Autuado (a): AR RESTAURANTE LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3701/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao art. 14º, § 1º da Lei nº 4.092/2008 e do art. 46, §§ 1º e 2º da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.868/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.356/2015. Autuado (a): ANA PAULA DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 5386/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao art. 14º, inciso XXIII, da Lei nº 041/89 e ao art. 77 do Decreto Federal nº 6.514/08, mantendo-se a penalidade de multa e suspensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.869/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.473/2014. Autuado (a): VALQUIRIA KAEBISCH. Objeto: Auto de Infração nº 3440/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao Decreto nº 14.783/93, alterado pelo Decreto Distrital nº 23.510/03. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.870/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.214/2015. Autuado (a): TROPICAL MARMORES E GRANITOS LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 4165/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14 da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.872/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.184/2015. Autuado (a): PABLO R. DE BONONI REPRESENTAÇÕES - ME. Objeto: Auto de Infração nº 4658/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14 caput, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.873/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.755/2013. Autuado (a): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOPDF. Objeto: Auto de Infração nº 2926/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao art. 54, incisos I e XXIII da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência e embargo da obra. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.874/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.502/2014. Autuado (a): ACADEMIA SWEAT RADICAL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3692/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.875/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.723/2008. Autuado (a): ANDRE MUNDIM DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 1858/2008. Decisão: Improcedência do Auto de infração. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.876/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.625/2013. Autuado (a): ROSSI RESIDENCIAL S/A. Objeto: Auto de Infração nº 2626/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos XIII e XXIII da Lei 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.877/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.542/2013. Autuado (a): MARMORARIA BRASILIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2546/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, incisos I e XII da Lei 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.878/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.488/2013. Autuado (a): BIRIMBAU BRASIL CERVEJARIA E RESTAURANTE LTDA - EPP. Objeto: Auto de Infração nº 3570/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º § 1º e 14º § 1º da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.879/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.417/2013. Autuado (a): PARRESIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - BALAIO CAFE. Objeto: Auto de Infração nº 3086/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º § 1º e 14º, da Lei nº 4.092/08, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.880/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.286/2014. Autuado (a): MARIO ZINATO SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 2478/2014. Decisão: Improcedência do Auto de Infração. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.881/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.753/2014. Autuado (a): DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL. Objeto: Auto de Infração nº 3608/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso I da Lei 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.882/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.153/2015. Autuado (a): BAR E RESTAURANTE UIRAUNA LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5253/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.883/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.032/2015. Autuado (a): GM LANCHES E CHOPERIA LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 4417/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.884/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.335/2015. Autuado (a): VELLUMA RODRIGUES DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 4390/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.885/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.525/2014. Autuado (a): PAULO ALENCAR DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 4953/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 24 do Decreto nº 6.514/08, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.953/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.7658/2014. Autuado (a): SANDRO QUATRIN PIASENTIN. Objeto: Auto de Infração nº 4070/2014. Decisão: Parcial procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso VI, da lei 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.955/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.622/2015. Autuado (a): LUART COMERCIAL DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5926/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º § 3º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.954/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.366/2014. Autuado (a): PATRICIA E THIAGO PETISCARIA LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 4172/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.956/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.213/2015. Autuado (a): MARGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 4174/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.957/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.625/2015. Autuado (a): IVANI JOELINA DE JESUS. Objeto: Auto de Infração nº 4659/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.958/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.827/2015. Autuado (a): GM LANCHES E CHOPERIA LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5982/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º §§ 1º e 2º e 14º § 1º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.959/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.726/2015. Autuado (a): BENIGNO NEGREIRO DO NASCIMENTO. Objeto: Auto de Infração nº 3869/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54 da Lei nº 6.514/08, mantendo-se a penalidade de advertência, apreensão, suspensão e multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.960/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.031/2015. Autuado (a): HIDRAPELE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 6072/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.961/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.667/2015. Autuado (a): HELIO DE ARAUJO VIEIRA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 4459/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.962/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.534/2015. Autuado (a): MARIA ANTONIA RIBEIRO NASCIMENTO. Objeto: Auto de Infração nº 4456/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.963/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.312/2015. Autuado (a): LUART COMERCIAL DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5207/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.965/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.500/2015. Autuado (a): ADMINISTRACAO REGIONAL DO NUCLEO BANDEIRANTE. Objeto: Auto de Infração nº 5254/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º, 13 e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.966/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.401/2015. Autuado (a): PRIMEIRO BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP. Objeto: Auto de Infração nº 5123/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º §§ 1º e 2º e 14º § 1º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.967/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.065/2015. Autuado (a): SANDRA MARIA MARTINS ALVES DE CARVALHO. Objeto: Auto de Infração nº 6090/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.968/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.074/2015. Autuado (a): VALDEVAN DOS SANTOS SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 5468/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 54, da Lei nº 041/89 e 24 do Decreto nº 6.514/08, mantendo-se as penalidades de apreensão, multa e suspensão. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.969/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.019/2014. Autuado (a): ARYEL CARLOS DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2677/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 3º, inciso IX da Lei nº 4.060/07, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.980/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.005/2014. Autuado (a): RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 3529/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XVIII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.981/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.066/2014. Autuado (a): FRANCIEL FREIRE DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2516/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 3º, incisos I e IX da Lei nº 4.060/07, mantendo-se a penalidade de multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.982/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.714/2013. Autuado (a): PARADISO BAR COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3113/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º § 1º e 14º § 1º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.983/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.001.713/2013. Autuado (a): COMERCIAL DE CALCADOS WA LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 3118/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º § 1º e 14º § 1º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.984/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.001.316/2013. Autuado (a): MR OLIVEIRA BAR E LANCHONETE ME. Objeto: Auto de Infração nº 3319/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se as penalidades de multa e interdição parcial. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.985/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.001.579/2013. Autuado (a): PRA VOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3249/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.986/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.001.277/2015. Autuado (a): CONDOMINIO DO LOTE 11, RUA 19 SUL AGUAS CLARAS. Objeto: Auto de Infração nº 3258/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.993/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.151/2015. Autuado (a): BANCO DO BRASIL S/A. Objeto: Auto de Infração nº 5030/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.994/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.904/2007. Autuado (a): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1272/2007. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XXIII, da Lei nº 041/89, às normas da ABNT nº 13.786 e nº 14.605 e à Resolução Conama nº 273. Ressalte-se que as penalidades foram cumpridas Fica facultada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Instituto Brasília Ambiental- IBRAM  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.995/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.001.045 /2015. Autuado (a): CERVEJARIA KAIXA D'AGUA/SUN LANCHONETE LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 5978/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 2º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.996/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.658/2015. Autuado (a): HIROJI PAPELARIA E LIVRARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5237/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º§§ 1º e 2º e 14º § 3º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.997/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.155/2015. Autuado (a): INSTITUTO COLINA DE EDUCACAO LTDA - EPP. Objeto: Auto de Infração nº 4729/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à atuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.998/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.663/2015. Autuado (a): IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS/GILVAN DE AZEVEDO SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 5257/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º § 1º e 14º § 1º, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.999/16- PRESI/IBRAM**

Processo: 391.000.081/2015. Autuado (a): EDSON MARTINS. Objeto: Auto de Infração nº 5337/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 24 do Decreto nº 6.514/08, mantendo-se as penalidades de suspensão e multa. Fica facultada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

JANE MARIA VILAS BÔAS  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

**CORREGEDORIA****PORTARIA Nº 160, DE 02 DE JUNHO DE 2016.**

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 110, de 4 de abril de 2016, publicada no DODF nº 65, de 6 de abril de 2016, página 27, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.000.881/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 6 de junho de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 01 DE JUNHO DE 2016.**

O SUBSECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01, de 15 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito o Despacho nº 73 - Abatimento Fiscal, publicado no DODF nº 103, de 1º de junho de 2016, página 10, ato que informa o repasse financeiro aos 06/01/2016, da incentivadora cultural Oi S/A ao projeto cultural "Círculo da Cultura Surda nas Escolas".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação,  
THIAGO ROCHA LEANDRO

**DESPACHO Nº 75 - ABATIMENTO FISCAL**

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90 e CF/DF nº 07.408.927/002-23, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 120.000,00 (cento vinte mil reais) aos 28/12/2015 para a beneficiária cultural "Associação Cultural Liquidificador", inscrita no CNPJ sob o nº 15.666.877/0001-93, para a execução do projeto cultural "Ultrarromântico". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília-DF, 30 de maio de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO  
Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

**PORTARIA Nº 103, DE 02 DE JUNHO DE 2016**

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XIII, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, consoante o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 72, de 31 de março de 2016, publicada no DODF nº 64, de 05 de abril de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 480.000026/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE MORAES ZILLER

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 82, de 25 de maio de 2016, publicada no DODF nº 101, de 30 de maio de 2016, página 50, ONDE SE LE "... os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.", LEIA-SE, "... os trabalhos da Comissão de Sindicância.";